

PCERTT - 119



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

4

Anexo: 2492

*S<sup>ra</sup> Maria Loucelina de Andrade*

DISTRIBUIÇÃO

*DDT<sup>o</sup> of n<sup>o</sup> 921,  
de 298.40  
DDT<sup>o</sup> of n<sup>o</sup> 3268,  
de 2.8.43*

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Of. 931

29 de Agosto de 1940.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que tratam os processos PCERTT. 119-2.499/39, referente ao lote de terreno nº 22-D situado á avenida Carmen, em Santa Cruz, em que é interessada Dona Maria Dorcelina de Andrade, incluso vos enviamos os referidos processos solicitando dessa Diretoria as necessárias providencias no sentido de ser vistoriado o terreno ocupado pela requerente, afim de ser comprovada a existência de benfeitorias, dada a nulidade da justificação feita no Juizo de Direito de Itaguaí, sem o pronunciamento do representante da Fazenda Nacional.

Atenciosas saudações.

D. O. d. 21/9/40 A Comissão, fls. 18.107



3.268

Decreto-Lei 893, de 26-11-1938

2-8-43.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 119-2497, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao lote de terreno nº 22-B situado á Avenida Carmen, em Santa Cruz e em que é interessada dona MARIA DORCELINA DE ANDRADE.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT 119 - Requerente: D. MARIA DORCELINA DE ANDRADE- "A Comissão julgou ter a requerente preferencia para a aquisição do terreno de que é ocupante, lote nº22 B, situado á Avenida Carmen, em Santa Cruz, nesta Capital, ou a ser indenizada das benfeitorias que no mesmo possui, nos termos do disposto no artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938. Remeta-se o processo á D.D.U., para os devidos fins."

*Apugnado em juízo de hoje.*  
*Rua 26 - 4 - 47 43.*  
*(a) - V. F. J.*  
*(a) - H. P.*  
*(a) - L. V. A.*

### RELATÓRIO

MARIA DORCELINA DE ANDRADE, filha do falecido ANTONIO DE ANDRADE, arrendatário do terreno, lote n° 22-B, situado à Avenida Carmen, em Santa Cruz, no cumprimento do disposto no art° 2° do Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, e na qualidade de ocupante, com benfeitorias, do referido terreno, apresenta os seguintes documentos:

- a) Autos em original de justificação a que procedeu no Juízo de direito da Comarca de Itaguaí, para provar que a filha e única herdeira de ANTONIO DE ANDRADE, falecido em 1928; que este ocupara o terreno da Avenida Carmen n° 484, lote n° 22-B, que nele fez benfeitorias, ainda hoje ocupado pela requerente;
  - b) recibo da quantia de 2.460 reis, de aluguel a título precário do lote da Rua Carmen, correspondente ao exercício de 1939, passado em nome de ANTONIO DE ANDRADE e assinado por BARTHOLOMEU CARVALHO;
  - c) recibo da importância de 599.940, pela medição do terreno, lote n° 22-B, situado a Avenida Carmen, passado por BETUEL PEIXOTO, em 16 de novembro de 1937, em nome de ANTONIO DE ANDRADE;
- Ouvida a D.D.U., informou esta, após vistoria a que procedeu no terreno, existirem no mesmo as seguintes benfeitorias: uma casa de pau a pique, coberta com sapê, de 5<sup>m</sup>,60 x 6<sup>m</sup>,55, caiada, com um puxado atrás, também de estuque, de 3<sup>m</sup>,00 x 3<sup>m</sup>,50, coberto com folhas de zinco, em regular estado de conservação; 50 laranjeiras, 1 abieiro, 1 jaqueira, 4 soqueiras de bananeiras e 1 poço, achando-se o terreno cercado na frente, nos lados e nos fundos com cerca viva e arame farpado com dois fios. Ao devolver o processo, com a informação acima, fe-lo acompanhar do D.D.U., n° 72.597/40 (ficha do Tesouro Nacional) e anexas, pelos quais se vê que, de fato, ANTONIO DE ANDRADE era ocupante do terreno, de data anterior a 2 de julho de 1914, quando requereu o seu aforamento, ao Ministerio da Fazenda, processo que, depois, correu com a requerente, sua filha e única herdeira, ao falecer ANTONIO DE ANDRADE em 1928, tendo sido o aforamento deferido pelo diretor da D.D.U. por despacho de 27 de outubro de 1938, que não chegou a ser cumprido, pela superveniência do Decreto-Lei 893, de 26-11-1938.

Prova-se como esta que a requerente é ocupante do terreno e nele possui benfeitorias, tem preferência para a aquisição do mesmo ou direito a ser indenizada das benfeitorias que nele possui, nos termos do art° 8° do referido Decreto-Lei 893, aplicável ao caso por analogia,

visto tratar-se de lote urbano.

O processo deve ser remetido a D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1943

---

LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -